

Contrato Administrativo

Contrato nº 14/2025

Chamada Pública nº 01/2025 - PNAE

Processo Licitatório nº 01/2025

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2025.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Cooperativa de Produção Agropecuária Terra e Vida LTDA - Coopervita, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.075/0001-81, com sede no DT de Vila Campos, nº s/n na cidade de Tapejara-RS, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Borille**, Diretor Executivo, CPF nº 018.172.140-63, residente e domiciliado na Rua Luiz Costa, nº 397, Bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública nº 01/2025**, e a Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2001, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid	Qtde	Produto	V. Un.	V. Total
1	20	Kg	Açúcar mascavo, kg, de primeira qualidade, origem vegetal, livre de	R\$ 15,80	R\$ 316,00

			fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar (amarelo claro). Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo a validade no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 1 kg.		
2	50	Kg	Aipim, kg - descascado e congelado, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação e validade.	R\$ 12,65	R\$ 632,00
3	120	PAC	Arroz (kg) parboilizado tipo 1. Embalagem de 5 kg e validade de 12 meses a partir da data de entrega.	R\$ 38,60	R\$ 4.632,00
5	450	Kg	Carne de frango, filé de peito sem osso, aspecto não amolecido e não pegajosa. Embalagem 1kg.	R\$ 23,00	R\$ 10.350,00
6	350	Kg	Carne frango tipo coxa e sobrecoxa, resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa. Embalagem de 1kg.	R\$ 16,00	R\$ 5.600,00
7	200	Kg	Carne suína, resfriada, sem nervuras e pouca gordura aparente, sem	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00

			manchas esverdeadas, Embalagem 2kg.		
9	30	UN	Doce de frutas - Vidro de 1 kg, contendo data de fabricação e validade do produto. Prazo de validade: doze meses a partir da data de entrega do produto.	R\$ 18,90	R\$ 567,00
10	280	UN	Extrato de tomate, concentrado, preparado com frutos, maduros escolhidos, são, sem pele e sementes, isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Embalagem: vidro com 830g, contendo a validade do produto. Prazo de validade: no mínimo doze meses a partir da data de entrega do produto.	R\$ 15,50	R\$ 4.340,00
11	150	Kg	Feijão Preto, tipo 1, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra. Embalagem: pacote de polietileno atóxico resistente, contendo a validade do produto - pacote de 1 Kg. Prazo de validade: seis meses a	R\$ 11,80	R\$ 1.770,00

			partir da data de entrega do produto.		
15	200	DZ	Ovos vermelhos, tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Contendo registro da inspeção sanitária.	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
16	250	UN	Suco de uva tinto integral - sem adição de açúcar, 100% natural, com 1,5 litro, rendimento mínimo de 9 litros. Prazo de validade: no mínimo doze meses a partir da data de entrega do produto.	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
17	60	UN	Vinagre tinto produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais. Embalagem de 1,95 litros, com rótulo e identificação do fornecedor. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto.	R\$ 21,30	R\$ 1.278,00

Cláusula Segunda - Do Valor

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

receberá o valor total de **R\$ 43.550,50 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - Do Comprometimento da Contratada e Contratante

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Quarta - Dos Limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta - Da Entrega e Local

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Sexta - Da Vigência

A vigência será de 12 meses a contar de 26 de fevereiro de 2025 até 25 de fevereiro de 2026 ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais e da Rescisão

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de fevereiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa de Produção Agropecuária Terra e Vida LTDA -
Coopervita
CNPJ nº 03.034.075/0001-81

Rafael Borille
Contratada

Testemunhas:

1.

2.